



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000172/2025
Processo: 10742-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 172/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 172/2025, que efetue **"Revogação de autorização para contratação de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento (CAF)."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, contudo, sugere-se a supressão da expressão "revoga-se as disposições em contrário" constante do art. 2º do presente projeto, tendo em vista que a proposição revoga integralmente a Lei Municipal 14.579/2023.

No entanto, recomenda-se que, para efeitos de transparência e segurança jurídica, o Poder Legislativo solicite ao Executivo a informação formal quanto à existência ou não de contrato já celebrado com a CAF, a fim de evitar conflitos de interpretação quanto à eficácia da revogação.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência e do interesse público, nos termos da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa pela sua Autora tendo em vista que, em recente audiência pública, de 22 abril de 2025, a Secretária de Fazenda, Sra. Fernanda Finotti Cordeiro, exteriorizou motivos no sentido da desnecessidade da contratação da operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Isto, decorrente da liberação de recursos federais do PAC. A Secretária, vale dizer, afirmou que a opção pelo PAC foi salutar, porque crédito federal, além de módico nos juros, seria de maior monta, pois: o crédito do CAF é R\$ 420 milhões, ao passo que o PAC de R\$ 550 milhões. Lado outro, infelizmente, a sociedade juiz-forana presencia um cenário avesso ao equilíbrio fiscal², no qual o Executivo parece se esquecer que as receitas devem ser superiores às despesas. Assim, opostos à 'regra de ouro', replicam notícias e produções legislativas que buscam quitar obrigações e prover 'desenvolvimento' por meio da prática de endividamento. Caso este, a contratação operação de crédito. Diante disto, de



uma forma célere, mas assertiva, o presente projeto de lei visa a revogação de autorização, realizada em 2023, de contratação de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), afinal houve o esvaziamento dos motivos que ensejaram a autorização para a operação de crédito da CAF.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 172/2025, que efetue **"Revogação de autorização para contratação de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento (CAF)"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência e do interesse público, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 03 de julho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

